

TJ-SP autoriza advogado a executar honorários de forma autônoma

Por vislumbrar os requisitos necessários para concessão da liminar, o desembargador Ramon Mateo Júnior, da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, autorizou um advogado a executar os honorários sucumbenciais de forma autônoma.

Reprodução



Reprodução TJ-SP autoriza advogado a executar honorários de forma autônoma

O caso em questão envolve uma ação indenizatória ajuizada por um condomínio contra a concessionária de energia elétrica. Os honorários de sucumbência foram arbitrados em 10% do valor da causa e posteriormente majorados para 15% pela própria 15ª Câmara de Direito Privado.

Segundo o advogado **Dario Pereira Queiroz**, o juízo da 9ª Vara Cível de Santos decidiu que ele não poderia executar de forma autônoma os honorários sucumbenciais, determinando a emenda da inicial em 15 dias para a alteração do polo ativo. O advogado se insurgiu contra essa decisão e alegou que há legitimidade para executar os honorários advocatícios em seu nome, conforme o artigo 23 do Estatuto da OAB.

Além disso, ele pediu a liminar para suspender o cumprimento de sentença até o julgamento final do recurso ao TJ-SP, haja vista que decisões posteriores poderão ocasionar lesão grave e de difícil reparação. Isso porque, se o advogado não atender ao comando judicial de alteração do polo ativo, o feito poderá ser extinto. Os argumentos foram acolhidos pelo relator.

"Em face da relevância da fundamentação e do risco de extinção do processo, atribuo efeito suspensivo ao recurso até pronunciamento final desta turma julgadora, por vislumbrar hipótese de dano irreparável ou de difícil reparação (os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*)", afirmou o desembargador Ramon Mateo Júnior.

Processo 2204538-11.2020.8.26.0000

Date Created

03/09/2020